



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	1193557/2018
INTERESSADA	OWP Educação – São Paulo
ASSUNTO	Autorização de Curso em caráter experimental – Técnico em Optometria – Modalidade Presencial
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 46/2019 CEB Aprovado em 20/02/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A DER Centro encaminha solicitação para Autorização da oferta do Curso Técnico em Optometria da OWP Educação – São Paulo, em caráter experimental, **modalidade presencial**, nos termos de Deliberação CEE Nº 105/2011, revogada pela Deliberação CEE Nº 162/2018 (fl. 102).

1.1.1 A Instituição é mantida pela OWP Ltda – EPP, de CNPJ Nº 64.715.428/0001-01. A Entidade Mantenedora e a mantida, localizam-se na Rua Mauá, Nº 836 - Casas 22 e 24, no bairro Centro, na capital do Estado de São Paulo.

O pedido foi autuado pela respectiva Diretoria de Ensino em 23-10-18, submetido à análise prévia dos documentos anexados pela Instituição, **e dirigido a este Conselho para apreciação do Plano de Curso**. O presente processo foi substanciado com as seguintes documentações:

- dados fiscais da OWP – São Paulo;
- contrato de locação dos imóveis utilizados;
- currículo e Diploma da Diretora da instituição;
- informação sobre a importância do Curso;
- manifestação de apoio do Conselho Regional de Óptica e Optometria (CROO-SP);
- Plano de Curso;
- modelos de Histórico Escolar, Diploma e Ficha de Prática Profissional;
- Parecer Técnico.

1.1.2 O Técnico em Optometria enquadra-se na área da Saúde, subárea da Saúde Visual. É uma prática profissional que tem como objetivo a realização de medições de amplitude visual, e é especializado no estudo da visão, especificamente nos cuidados primários da saúde visual.

Para justificar o pedido, a OWP Educação apresenta elementos em *Informação sobre a importância do curso* (fls. 88 a 91). Apresenta, ainda, **Plano de Curso, Histórico sobre a relevância da “optometria”, expediente subscrito pelo Presidente do CROOSP, Termo de Responsabilidade, Parecer Técnico e Termo de Visita subscrito por Especialista (fls.51 a 82)**.

Destaca-se que os documentos anexados, acima referidos, trazem considerações e argumentos com base em pesquisas realizadas pelo Conselho Regional de Óptica e Optometria (CROO-SP), pela Associação Brasileira da Indústria Óptica (Abióptica), no mercado óptico do município de São Paulo, e em legislações nacionais que amparam a oferta de Cursos Experimentais, fora do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). Tais pesquisas ressaltam o quantitativo de brasileiros que apresentam erros refrativos (miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia, etc.) em comparação com aqueles que conseguem compensar suas dificuldades visuais com atendimento adequado, e a importância da Optometria para a melhoria da saúde pública, enquanto responsável pelo atendimento primário da Saúde Visual da população. E, que da necessidade somada à alta procura de serviços especializados, se desponta a necessidade de melhor qualificar e capacitar o atendimento profissional da área. Assim, o *Plano de Curso* da OWP Educação – São Paulo se apresenta com:

o objetivo de contribuir de forma significativa para a melhoria da saúde visual e atendimento com excelência da população, propõe a instalação e

funcionamento do Curso Técnico em Nível médio do Curso de Técnico em Optometria, procurando preparar profissionais de nível técnico para atuação no ramo óptico, em clínicas, consultórios, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, hospitais públicos e privados, industriais e empresas em geral, e especialmente em ópticas e clínicas oftalmológicas.

Na *Informação sobre a importância do Curso*, aborda a construção histórica da Optometria a partir da Óptica, no Brasil e no mundo, e complementa a justificativa do pedido ressaltando que:

este Curso se caracteriza pela formação e profissionais com atribuições essenciais à prevenção, promoção e recuperação humana, desenvolvendo atividades associadas à melhora da saúde visual. O Curso de Técnico em Optometria leva também, ao reconhecimento de conceitos teóricos e matemáticos da óptica e da física, permitindo aplicar estas ciências no trabalho de detecção e compensação das deficiências oculares.

Prepara profissionais com conhecimentos científicos, capacitação técnica e habilidades para a definição, promoção e aplicação de políticas de saúde, participação no avanço da ciência e tecnologia, atuando em equipes multidisciplinares, em todos os níveis de atenção sanitária. A capacitação profissional deve estar alicerçada no desenvolvimento de competências para ao exercício de pensamento crítico e juízo profissional, gerenciamento, análise de dados, documentação, tomada de decisões e solução de problemas, interação social, atuação ética e profissional, com compreensão da realidade social, cultural e econômica de seu meio.

1.1.3 Para delimitar a Subárea da Saúde Visual, a OWP Educação (São Paulo) estabelece uma *interface* interdisciplinar entre as competências de Linguagens, Códigos e Tecnologias, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, nas quais residem as bases científicas das competências tecnológicas operacionais do processo de trabalho. Acrescido das relações *interáreas* com a Indústria e o Comércio e Gestão, que atribui competências relativas aos processos de comercialização de produtos e serviços óticos, e à administração de empresas óticas.

Abaixo, apresenta-se o esquema de funções e subfunções elaborado pela Instituição para organização do Curso a partir da interface acima. Respectivamente, representam as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico, e os detalhamentos que contribuirão na definição de competências e habilidades. Cada função e subfunção possui definição, competências, habilidades e bases tecnológicas descritas no Plano de Curso (fls. 59 a 81):

1. Apoio ao diagnóstico	1.1 Verificação da Acuidade Visual			
2. Educação para a Saúde	2.1 Educação para o autocuidado	2.2 Promoção da Saúde Visual		
3. Proteção e Prevenção	3.1 Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho	3.2 A segurança nas Ações de Saúde	3.3 Adaptações de lentes de contato em casos especiais	
4. Recuperação / Reabilitação	4.1 Prestação de primeiros socorros	4.2 Reabilitação Visual		
5. Gestão em Saúde	5.1 Organização do Processo de Trabalho em Saúde	5.2 Processos de Trabalho em Saúde Visual	5.3 Administração de Empresas em Saúde Visual	5.4 Promoção de Vendas de Produtos e Serviço em Saúde Visual

1.1.4 A organização curricular construída pela OWP – São Paulo estabelece um Curso com carga horária de 1.200 horas, dividida em 3 módulos de 400 horas, de aulas teórico-práticas, e sem qualificações intermediárias.

A unidade curricular denominada *Práticas Profissionais*, composta de 180 (cento e oitenta) horas, será designada para o aperfeiçoamento interpessoal e interdisciplinar por meio de práticas coletivas, a serem realizadas nos laboratórios da Instituição de ensino e por meio de parcerias com entidades, laboratórios e gabinetes para práticas externas.

Técnico Experimental em Optometria		
Módulo I	Legislação	60
	Ética e Bioética	40
	Equipamentos Optométricos	20
	Anatomia, Fisiologia e Patologia	160
	Óptica Refratométrica	40
	Fisiologia Ocular	40
	Técnicas Refrativas I (Oftalmoscopia)	40
	<i>Total</i>	400
Módulo II	Neurologia e Neurovisão	100
	Fisiologia	60
	Ortóptica	40
	Projeto Integrado (Cálculo do Sistema Óptico)	20
	Técnicas Refrativas II	60
	Farmacologia	60
	Contatologia	60
	<i>Total</i>	400
Módulo III	Síndromes	60
	Prótese Ocular	40
	Baixa Visão	40
	Técnicas Refrativas III	80
	Práticas Profissionais	180
	<i>Total</i>	400
	Carga Horária Total do curso	

1.1.5 Constituem requisitos para a matrícula no Curso Técnico, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, estar cursando ou ter concluído o Curso de Técnico em Óptica e apresentar as documentações pessoais e os comprovantes de Conclusão de Curso.

A escola opta por aproveitar conhecimentos e experiências anteriores dos estudantes, desde que estejam diretamente relacionados ao perfil profissional proposto, e atendidos os critérios do processo de avaliação. Estudantes matriculados (as) por processos de transferência serão submetidos à regime de adaptação do currículo em casos de diversidade entre a origem e o destino, seguindo os procedimentos estipulados pelo Plano de Curso.

A avaliação dos (as) estudantes “será contínua e cumulativa, priorizando aspectos qualitativos relacionados com o processo de aprendizagem e o desenvolvimento do aluno durante a realização das atividades propostas, individualmente e/ou em grupo” (fls. 41). Os resultados destas avaliações serão expressos em escala de notas de 0,0 a 10 (zero a dez), com variação de 0,5 (cinco) décimos. Para estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem será oportunizado

estudos em forma de recuperação, de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem.

A média final para aprovação deve ser igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada unidade curricular do módulo. A retenção ocorre em casos de frequência inferior a 75% do total de aulas do módulo e/ou média final inferior ao estipulado em 3 (três) ou mais unidades curriculares.

O Conselho de Classe apreciará os casos em que os critérios mínimos não forem atingidos, e deliberará sobre a média final. Poderá ocorrer Progressão Parcial quando a média final para aprovação não for atingida em até 2 (duas) unidades curriculares.

1.1.6 Abaixo demonstra-se as dependências físicas da Instituição e os equipamentos disponíveis. Utilizar-se-á as dependências de dois edifícios no local indicado no item 1.1, denominados Casa 22 e Casa 24, com os seguintes espaços:

CASA 22	
Instalação	Quantidade
Recepção	1
Sala de atividades	4
Sala de Informática	1
Biblioteca	1
Banheiro	2

CASA 24	
Instalação	Quantidade
Recepção	1
Secretaria	1
Sala de Reunião	1
Sala de atividades	3

Laboratório de Óptica I	
Objeto	Quantidade
Ceratômetro Helmholtz	3
Ceratômetro Joval	2
Esferômetro	1
Pupilômetro	1
Lesometro	3
Caixa de Prova	1
Lâmpada de Bourton	2
Coluna TS Elétrica com cadeira	2
Estante com cadeira	2
Cadeira	1
Escrivaninha branca	1

Laboratório de Óptica II	
Objeto	Quantidade
Facetadora de lixa	4
Máquina Diamantada de Montagem	2
Esterilizador	1
Aquecedor de Armação	3
Centralizadora	1
Furadora	1
Caixa de Triturar	3
Frisadeira	1

1.1.7 Como orientado pelo Artigo 8º da Deliberação CEE Nº 162/18,

Os Planos de Cursos Técnicos, na modalidade presencial, deverão vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por Instituição credenciada por este Conselho, nos termos da Indicação CEE nº 169/2018.

Por indisponibilidade das Instituições credenciadas, a OWP – São Paulo foi autorizada pelo Parecer CEE Nº 258/2018 a apresentar, em caráter excepcional, Relatório emitido por profissional e/ou instituição não habilitados para este fim.

O Parecer Técnico foi elaborado por Carlos Cesar Suart, profissional autônomo, Optometrista de Registro Regional no CROO-SP Nº 01.0004. O Relatório manifesta-se favoravelmente à aprovação do Plano de Curso de Técnico em Optometria, pois este se

apresenta “adequado ao perfil profissional descrito na Classificação Brasileira de Ocupações de Técnico de Óptica e Optometria, bem como suas instalações, laboratórios, equipamentos, materiais, bibliografia e condições do imóvel” (fls. 94 a 99).

1.2 APRECIÇÃO

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNTC, orientado pelas Resoluções CNE/CEB Nº 04/12, 06/12 e 01/14, foi adotado no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo pela Deliberação CEE Nº 79/08, revogada pela Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11, que, com respaldo do Artigo 81 da Lei 9.394/96, reafirma a autonomia deste Conselho em regular a oferta dos Cursos Técnicos não constantes no CNTC, denominados *cursos em caráter experimental*.

A Deliberação CEE Nº 105/11 e a Indicação CEE Nº 108/11 foram revogadas pela Deliberação CEE Nº 162/2018 e a Indicação CEE Nº 169/2018. No artigo abaixo dá-se destaque à atribuição do órgão, e às políticas para regularidade dos cursos e sua inclusão no CNTC

Art. 11 O Conselho Estadual de Educação poderá autorizar Cursos Técnicos, em caráter experimental, por um prazo de três anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Após o vencimento da prorrogação e mantido o interesse na sua oferta, o Curso deixará de ser oferecido em caráter experimental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo passando sua oferta a ser regular.

§ 2º Após 5 (cinco) anos de funcionamento do Curso, o CEE proporá sua inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 3º Portaria da Presidência estabelecerá a oferta regular dos cursos oferecidos nos termos do § 1º deste artigo, comunicando a decisão ao MEC.

Assim, Instituições interessadas em ofertar tais cursos **na modalidade presencial devem encaminhar seus Planos de Curso, acompanhados do Parecer Técnico e justificativa, para apreciação do Conselho Estadual de Educação.**

Os Cursos experimentais aprovados terão sua oferta garantida através de Atos Regulatórios emitidos por este Colegiado. A tramitação terá continuidade através das respectivas Diretorias de Ensino para instalação e supervisão da oferta das referidas propostas.

Na apreciação desta Relatoria, devidamente assessorada pelo brilhante trabalho desenvolvido pela A.T., verifica-se que a OWP – São Paulo, apresenta os seguintes indicadores:

- a) pesquisas e argumentos alinhados a órgãos reguladores da Optometria, que ressaltam a importância e a necessidade de melhor qualificar profissionais da Saúde Visual;
- b) apresenta Parecer Técnico com avaliação positiva;
- c) a organização curricular atende ao perfil profissional pretendido, à prática profissional e à estrutura física que está adequada para a proposta de Curso;
- d) documentos fiscais, contrato de locação de imóveis vigente, com Parecer Técnico de Vistoria aprovados.

A título de mera informação, registre-se que a OWP – São Paulo integra o grupo OWP Educação, lembrando, contudo, da existência da unidade OWP – Santos, mantida pela MGP & Paes Ltda – ME, onde já funciona o mesmo Curso de Optometria em caráter experimental - (com algumas pequenas diferenças entre os planos de curso) – destacando-se que, naquela localidade de Santos, houve autorização **e prorrogação**, deferidas através dos Pareceres CEE Nº 161/2014 e 336/2017.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Optometria - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade presencial, ministrado pela OWP Educação de São Paulo, em caráter experimental, pelo prazo de três anos, conforme disposto no art. 81 da LDB, regulamentado pela Deliberação CEE 162/2018 e Indicação 169/2018.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada e à DER Centro para adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere ao acompanhamento que o “caráter experimental” exige.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Denys Munhoz Marsiglia, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de fevereiro de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de fevereiro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente